

CONSULTA PRÉVIA

Prestação de Serviços de Elaboração de Sondagens, Ensaios e Relatório Geológico-geotécnico na Quinta de Lamas

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

DISPOSIÇÕES GERAIS	3
CLÁUSULA 1ª OBJETO DO CONTRATO	3
CLÁUSULA 2ª CONTRATO	3
CLÁUSULA 3ª PRAZO DE REALIZAÇÃO	4
EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	4
CLÁUSULA 4ª EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	4
CLÁUSULA 5ª OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	5
PAGAMENTO	5
CLÁUSULA 6ª PREÇO CONTRATUAL	5
CLÁUSULA 7ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	5
RESCISÃO DO CONTRATO	6
CLÁUSULA 8ª RESCISÃO	6
PENALIDADES	6
CLÁUSULA 9ª PENALIDADES	6
CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR	6
CLÁUSULA 10ª CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR	6
DISPOSIÇÕES FINAIS	7
CLÁUSULA 11ª SIGILO	7
CLÁUSULA 12ª ENCARGOS	7
CLÁUSULA 13ª SEGUROS (NÃO APLICÁVEL)	7
CLÁUSULA 14ª DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL	7
CLÁUSULA 15ª PARTES INTEGRANTES	7
CLÁUSULA 16ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO	7
CLÁUSULA 17ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL (NO APLICÁVEL)	8
CLÁUSULA 18ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	9
CLÁUSULA 19ª CONTAGEM DOS PRAZOS	9
CLÁUSULA 20ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	9
CLÁUSULA 21ª FORO COMPETENTE	9
CLÁUSULAS TÉCNICAS	9
CLÁUSULA 22ª REQUISITOS TÉCNICOS GERAIS	9

DISPOSIÇÕES GERAIS**CLÁUSULA 1ª | OBJETO DO CONTRATO**

O contrato a celebrar entre a Universidade do Porto (representada pelo Reitor) e o adjudicatário tem por objeto a Prestação de Serviços de Elaboração de Sondagens, Ensaios e Relatório Geológico-geotécnico na Quinta de Lamas.

O serviço será prestado pelo valor da proposta que **nunca será superior ao valor base** do procedimento, que ascende a **8.410,00 €** (oito mil, quatrocentos e dez euros), acrescido de IVA à taxa legalmente em vigor.

CLÁUSULA 2ª | CONTRATO

1. Faz parte integrante do contrato, um clausulado que deve conter, sob pena de nulidade daquele, os seguintes elementos:

- a. Identificação das partes e dos respetivos representantes, assim como do título a que intervêm, com indicação dos atos que os habilitem para esse efeito.
- b. A indicação do ato de adjudicação e do ato de aprovação da minuta do contrato;
- c. A descrição do objeto do contrato;
- d. O preço contratual ou o preço a receber pela entidade adjudicante ou, na impossibilidade do seu cálculo, os elementos necessários à sua determinação;
- e. O prazo de execução das principais prestações objeto do contrato;
- f. Os ajustamentos aceites pelo adjudicatário;
- g. A referência à caução prestada pelo adjudicatário;
- h. Se for o caso, a classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa inerente ao contrato, a realizar no ano económico da celebração do mesmo ou, no caso de tal despesa se realizar em mais de um ano económico da celebração do mesmo ou, no caso de tal despesa se realizar em mais de um ano económico, a indicação da disposição legal habilitante ou do plano plurianual legalmente aprovado de que o contrato em causa constitui execução ou ainda do instrumento, legalmente previsto, que autoriza aquela repartição de despesa.

2. Fazem sempre parte integrante do contrato independentemente da sua redução a escrito:

- a. Os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo Código;
- b. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo

- órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50º do CCP;
- c. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - d. O caderno de encargos;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - f. A proposta adjudicada.
 - g. Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.
3. Sempre que a entidade adjudicante considere conveniente, o clausulado do contrato pode também incluir uma reprodução do caderno de encargos completada por todos os elementos resultantes dos documentos referidos nas alíneas a), b), d) e e) do número anterior.
4. A entidade adjudicante pode excluir expressamente do contrato os termos ou condições constantes da proposta adjudicada que se reportem a aspetos da execução do contrato não regulados pelo caderno de encargos e que não sejam considerados estritamente necessários a essa execução ou sejam considerados desproporcionados.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
6. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º do CCP.

CLÁUSULA 3ª | PRAZO DE REALIZAÇÃO

1. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços a prestar pelo Prestador de Serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, que deverão ser concluídos num prazo estimado de **30 dias** contados a partir da data de celebração do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa da entidade adjudicante ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**CLÁUSULA 4ª | EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

REITORIA

Serviço de Instalações e Infraestruturas

Caderno de Encargos – Prestação de Serviços de Elaboração de Sondagens, Ensaios e Relatório Geológico-geotécnico na Quinta de Lamas

A prestação de serviços objeto do contrato compreende todas as ações a desenvolver pelo Adjudicatário, necessárias à elaboração do relatório geológico-geotécnico.

CLÁUSULA 5ª | OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação de realizar a prestação de serviços objeto do presente procedimento de acordo com o descrito no caderno de encargos e na proposta adjudicada.

PAGAMENTO**CLÁUSULA 6ª | PREÇO CONTRATUAL**

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no Caderno de Encargos e da proposta adjudicada, a Universidade do Porto deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de I.V.A. à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O valor dos honorários é fixo e não será passível de revisão de preços ou de qualquer outro reajustamento.

CLÁUSULA 7ª | CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A forma e o processo de pagamento serão aqueles que resultam da aplicação das disposições legais que regulamentam a realização e o processamento de despesas na Universidade do Porto.
2. O pagamento da prestação de serviço a realizar pelo adjudicatário será feito no prazo de 60 dias após a data de emissão da fatura, desde que os serviços prestados tenham sido validados pelo Serviço de Instalações e Infraestruturas.
3. O adjudicatário ficará sujeito aos descontos impostos pela legislação aplicável, no que se refere a todos os pagamentos efetuados.
4. Pelos serviços objeto do contrato, a Entidade Adjudicante pagará ao Adjudicatário o preço contratual com a sua aprovação.

RESCISÃO DO CONTRATO**CLÁUSULA 8ª | RESCISÃO**

A Universidade do Porto poderá decidir a rescisão do contrato nos casos a seguir indicados:

- a. Não cumprimento do contrato por parte do adjudicatário;
- b. Quando se verificar que a prestação de serviços não corresponde ao previsto no presente caderno de encargos e na proposta do adjudicatário;

PENALIDADES**CLÁUSULA 9ª | PENALIDADES**

1. No caso de atrasos no cumprimento das tarefas por razões imputáveis ao adjudicatário, que não resultem de motivos devidamente fundamentados e sujeitos a relevação pela entidade adjudicante, poderá ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P \text{ (penalidade)} = V \text{ (valor do contrato)} \times A \text{ (dias em atraso, incluindo sábados, domingos e feriados)} / 200$$

2. Havendo lugar a penalidades o correspondente valor será deduzido na importância a pagar ao adjudicatário.
3. Se qualquer penalidade ou o seu conjunto atingir um valor superior a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, a Entidade Adjudicante reserva-se ao direito de optar pela resolução do mesmo.
4. As penalidades poderão ser aplicadas até ao fecho do presente contrato.

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**CLÁUSULA 10ª | CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente, greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deverá comunicar por escrito e justificar tais

REITORIA

Serviço de Instalações e Infraestruturas

Caderno de Encargos – **Prestação de Serviços de Elaboração de Sondagens, Ensaios e Relatório Geológico-geotécnico na Quinta de Lamas**

situações à outra parte, bem como informar quanto ao prazo previsível para restabelecimento da situação.

DISPOSIÇÕES FINAIS**CLÁUSULA 11ª | SIGILO**

1. O adjudicatário garantirá sigilo quanto às informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento, relacionadas com a atividade da Universidade do Porto mesmo após a conclusão dos trabalhos.
2. O dever de sigilo previsto no número anterior impõe-se, de igual modo, às entidades que assegurem a realização dos trabalhos objeto de subcontratação parcial.

CLÁUSULA 12ª | ENCARGOS

Serão da conta do adjudicatário as despesas relativas aos encargos inerentes à celebração do contrato.

CLÁUSULA 13ª | SEGUROS (NÃO APLICÁVEL)**CLÁUSULA 14ª | DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

1. Sem prejuízo do respeito pelo disposto no Código dos Direitos de Autor e Direitos Conexos, após o pagamento dos estudos e projetos, estes considerar-se-ão como propriedade material da Entidade Adjudicante, em todas as suas partes, tendo esta o direito de os mandar executar, ou não.

CLÁUSULA 15ª | PARTES INTEGRANTES

Fazem parte integrante do contrato o caderno de encargos, o convite, a proposta do adjudicatário e a correspondência trocada entre as partes.

CLÁUSULA 16ª | ALTERAÇÃO AO CONTRATO

Qualquer alteração a introduzir no contrato no decurso da sua execução ou prorrogação do mesmo será objeto de acordo prévio e só terá validade após a aprovação da entidade competente para autorizar a despesa.

CLÁUSULA 17ª | SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL (NO APLICÁVEL)

1. A responsabilidade de todos os trabalhos incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do prestador de serviços e só dele, salvo no caso de trespasse parcial devidamente autorizado, não reconhecendo a Entidade Adjudicante, senão para os efeitos indicados na lei ou neste Caderno de Encargos, a existência de quaisquer subcontratados ou tarefeiros que trabalhem por conta ou em combinação com o prestador de serviços.
2. Caso o prestador de serviços, por razões de natureza excecional, necessite de realizar qualquer parte dos trabalhos por subcontratação ou por tarefa, requererá previamente a competente autorização à Entidade Adjudicante, indicando o subcontratado ou tarefeiro a quem pretende recorrer, fazendo acompanhar tal solicitação dos elementos comprovativos e esclarecedores da necessidade invocada e de competência do subcontratado ou tarefeiro que propõe.
3. A Entidade Adjudicante, reserva-se o direito de aceitar, ou não, a utilização de subcontratados ou tarefeiros propostos segundo o estipulado no ponto anterior, sem ter de justificar tal resolução, não acarretando a aceitação da Entidade Adjudicante, a diminuição da responsabilidade do prestador de serviços, tal como se encontra definida no presente Caderno de Encargos e designadamente no ponto 1 da presente cláusula.
4. O requerimento a que se refere o ponto 2 da presente cláusula, deverá ser acompanhado, além dos elementos aí mencionados, por uma declaração, do subcontratado ou tarefeiro, em que este refere que está perfeitamente inteirado da parte dos trabalhos a realizar e de todo o estipulado neste Caderno de Encargos.
5. As subadjudicações e tarefas que figurem no contrato, por condições da proposta apresentada no ato do concurso, serão realizadas nas condições nela prevista, não podendo o prestador de serviços proceder à substituição dos respetivos subcontratados ou tarefeiros sem aprovação prévia da Entidade Adjudicante, sendo nesta substituição aplicável o disposto nos pontos 2 e 4 da presente cláusula.
6. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de ordenar a substituição de qualquer subcontratado ou tarefeiro, ainda que se trate dos presentes na proposta do concurso e do contrato, designadamente quando entender que não existem garantias de boa execução técnica dos trabalhos que lhe foram cometidos.

CLÁUSULA 18ª | COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 19ª | CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 20ª | LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que se revelar omissa no presente Convite e se não mostrar incompatível com o Clausulado e especificidades do mesmo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

CLÁUSULA 21ª | FORO COMPETENTE

Todas as restantes questões emergentes designadamente, relativas à interpretação, validade ou execução do presente título contratual, ou outras conexas com o objeto contratual, que não sejam solucionadas por acordo entre as partes, serão dirimidas pelo Tribunal com jurisdição e competência sobre a Comarca do Porto.

CLÁUSULAS TÉCNICAS**CLÁUSULA 22ª | REQUISITOS TÉCNICOS GERAIS**

1. A presente prestação de serviços deve obedecer aos requisitos técnicos estabelecidos nas Especificações Técnicas anexas e nas indicações vertidas na Proposta.
2. Os requisitos previstos nas Especificações serão considerados como exigências mínimas.

ANEXO

Especificações Técnicas

Plano de Prospeção Geotécnica